TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Capela Mortuária Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório, com recursos oriundos do Convênio nº 741/2026, Prioridade nº 46 e SAM nº 40, celebrado entre o Município de Boa Esperança do Iguaçu, a Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Serviço Social Autônomo Paranacidade.

Item	Unidade	Qtde	Descrição Mínima dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
01	UNID	01	Construção de Capela Mortuária, contendo: sala para velório, circulação, suíte, DML, sanitários masculinos e femininos e PCD, cozinha, grama e acesso em paralelepípedo. Área Construída: 465,00 m². Local: Rua Ver. Valmir Antônio Alexandre, Lote Único Quadra 24 - Centro.	R$ 1.381.898,22	R$ 1.381.898,22

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A presente contratação tem por objeto a execução de **obra de engenharia**, enquadrando-se como **obra comum de engenharia**, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório. A obra possui características usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A presente contratação caracteriza-se como **contratação por escopo**, tendo por finalidade a execução integral da obra de construção da Capela Mortuária Municipal, mediante regime de **empreitada por preço global**, sendo considerada **não contínua**, uma vez que sua execução possui prazo determinado e se encerra com a entrega definitiva da obra, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, observando o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, devendo a empresa contratada iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

1.5. O contrato disciplinará de forma detalhada as regras relativas à sua vigência, execução, alteração, prorrogação, suspensão, recebimento do objeto, fiscalização, aplicação de penalidades, hipóteses de extinção e demais condições contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Convênio nº 741/2026, Prioridade nº 46 e SAM nº 40, bem como as normas e orientações expedidas pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID e pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de proporcionar ao Município de Boa Esperança do Iguaçu infraestrutura pública adequada para atendimento da população na realização de velórios e cerimônias fúnebres, considerando a inexistência de equipamento público específico destinado a essa finalidade. A implantação da Capela Mortuária representa importante investimento em infraestrutura urbana, permitindo oferecer ambiente adequado, seguro, acessível e compatível com as normas técnicas vigentes, assegurando melhores condições de acolhimento às famílias e fortalecendo a prestação dos serviços públicos municipais.

2.2. A contratação decorre, ainda, da celebração do Convênio nº 741/2026, firmado entre o Município de Boa Esperança do Iguaçu, a Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Serviço Social Autônomo Paranacidade, que viabiliza parcialmente os recursos financeiros necessários à execução da obra, impondo ao Município o cumprimento das obrigações relativas à realização da licitação, execução do empreendimento, fiscalização, medições e prestação de contas, conforme as condições estabelecidas no instrumento convenial.

2.3. A solução adotada foi precedida da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais demonstraram a necessidade da contratação, a inexistência de solução alternativa mais vantajosa, a viabilidade técnica, econômica e operacional da obra e a adequação da execução mediante empreitada por preço global. O empreendimento possui projeto executivo completo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à perfeita caracterização do objeto, proporcionando segurança jurídica, eficiência na gestão contratual e adequada fiscalização da execução.

2.4. A presente contratação observa os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio nº 741/2026 e a disponibilização de infraestrutura pública permanente destinada ao atendimento da população do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Capela Mortuária Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, mediante Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

3.2. A contratação abrangerá a execução completa da edificação, contemplando todos os serviços de engenharia indispensáveis à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento, incluindo serviços preliminares, instalação do canteiro de obras, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, esquadrias, revestimentos, impermeabilizações, pinturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistema

de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, urbanização externa, paisagismo, limpeza final da obra, testes de funcionamento e demais serviços complementares previstos nos projetos executivos e no memorial descritivo.

3.3. A Capela Mortuária será implantada em terreno de propriedade do Município, com área construída aproximada de 465,00 m², dispondo de ambientes destinados à realização de velórios, áreas de apoio, sanitários, cozinha, circulação interna e externa, espaços acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e demais dependências necessárias ao adequado funcionamento da edificação, observando integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação de acessibilidade, as normas de segurança contra incêndio e as especificações técnicas aprovadas pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade.

3.4. A solução adotada foi definida a partir de projeto executivo completo, previamente elaborado e aprovado, com quantitativos compatibilizados, orçamento detalhado, composição de custos, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, proporcionando segurança técnica, previsibilidade da execução, adequado planejamento da contratação e maior eficiência na fiscalização da obra.

3.5. A execução será realizada com recursos oriundos do Convênio nº 741/2026, Prioridade nº 46 e SAM nº 40, celebrado entre o Município de Boa Esperança do Iguaçu, a Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Serviço Social Autônomo Paranacidade, observando todas as exigências relativas à fiscalização, medições, controle tecnológico, prestação de contas, liberação dos recursos financeiros e cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convenial.

3.6. A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se a solução mais adequada para o objeto, considerando que o projeto executivo apresenta definição completa dos serviços e quantitativos, permitindo maior controle dos custos, melhor gerenciamento contratual, redução de riscos de alterações quantitativas e responsabilização integral da empresa contratada pela execução da obra, assegurando eficiência, economicidade e qualidade na entrega do empreendimento.

3.7. Ao final da contratação, espera-se entregar à população uma Capela Mortuária plenamente concluída, em perfeitas condições de uso e funcionamento, contribuindo para a melhoria da infraestrutura pública municipal, garantindo atendimento digno às famílias, valorizando o patrimônio público e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos provenientes do Convênio nº 741/2026, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade a execução da obra de construção da Capela Mortuária Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.2. A empresa a ser contratada deverá possuir qualificação técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a complexidade do objeto, demonstrando aptidão para execução de obras de engenharia de características semelhantes, mediante apresentação da documentação de habilitação exigida no edital, incluindo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, além da comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, observando as normas da

Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação urbanística, ambiental, trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde no trabalho, as normas de acessibilidade, as exigências do Corpo de Bombeiros e as orientações expedidas pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID e pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade.

4.4. A contratada deverá manter durante toda a execução da obra profissional legalmente habilitado como responsável técnico, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela observância das especificações técnicas e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.5. A execução da obra deverá observar o prazo contratual estabelecido, obedecendo ao cronograma físico-financeiro aprovado, com realização de medições periódicas para acompanhamento da evolução física e financeira do empreendimento, em conformidade com as condições estabelecidas no Convênio nº 741/2026, Prioridade nº 46 e SAM nº 40, celebrado entre o Município de Boa Esperança do Iguaçu, a Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Serviço Social Autônomo Paranacidade.

4.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização da obra, transporte, armazenamento de materiais, instalações provisórias, controle tecnológico dos serviços quando exigido, limpeza permanente do canteiro de obras, gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, bem como por todas as demais providências necessárias à completa execução do objeto.

4.7. Ao término da execução contratual, a obra deverá ser entregue totalmente concluída, em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo integralmente aos projetos, especificações técnicas, normas legais e exigências dos órgãos competentes, garantindo qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e adequado atendimento à população do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Convênio nº 741/2026, Prioridade nº 46 e SAM nº 40, firmado entre o Município de Boa Esperança do Iguaçu, a Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Serviço Social Autônomo Paranacidade.

5.1.1. O prazo de vigência da contratação será de **720 (setecentos e vinte) dias**, contados da data da assinatura do contrato, cuja publicação do extrato ocorrerá no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. Desse período, **360 (trezentos e sessenta) dias** correspondem ao prazo de execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, permanecendo o prazo remanescente destinado à fiscalização, recebimento provisório e definitivo, saneamento de eventuais pendências, tramitação das medições, prestação de contas, encerramento contratual e demais procedimentos administrativos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com as disposições contratuais e com o **Convênio nº 741/2026, Prioridade nº 46 e SAM nº 40**.

5.1.2. A Ordem de Serviço será emitida pela Administração após a assinatura do contrato e o atendimento das condições necessárias ao início da execução, devendo a contratada iniciar os serviços no prazo máximo de **21 (vinte e um) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.3. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas da Associação Brasileira de

Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, normas ambientais, normas do Corpo de Bombeiros, exigências do Paranacidade e demais legislações aplicáveis.

5.1.4. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos legais:

- Projetos Executivos;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composição do BDI;
- ART/RRT dos responsáveis técnicos;
- Convênio nº 741/2026 – Prioridade nº 46 – SAM nº 40;
- Demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

5.2. Local de execução dos serviços

5.2.1. Os serviços serão executados na Rua Vereador Valmir Antônio Alexandre, Lote Único, Quadra 24, Centro, Município de Boa Esperança do Iguaçu – PR, conforme localização constante dos projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

5.3. Horário de execução

5.3.1. Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta-feira, durante o horário normal de expediente, podendo ocorrer, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, mediante prévia autorização da fiscalização e do gestor do contrato, desde que observadas a legislação trabalhista, as normas ambientais, de segurança e as disposições municipais pertinentes.

5.4. Rotinas de execução

5.4.1. A execução contratual deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, as etapas construtivas previstas nos projetos executivos e as orientações da fiscalização, sendo vedada qualquer alteração de metodologia executiva, materiais, especificações técnicas ou quantitativos sem autorização formal da Administração e observância das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Materiais, equipamentos e mão de obra

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra especializada, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução da obra.

5.5.2. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir certificação quando exigida e atender integralmente às especificações constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e normas técnicas vigentes.

5.5.3. Os equipamentos utilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e segurança durante toda a execução contratual.

5.5.4. Caberá à contratada manter o canteiro de obras permanentemente organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e conservação, promovendo o correto armazenamento dos materiais e equipamentos.

5.5.5. A contratada será responsável pelo gerenciamento, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente e as Resoluções do CONAMA aplicáveis.

5.6. Informações relevantes para elaboração da proposta

5.6.1. A proposta deverá considerar integralmente os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, condições do local de execução e todos os demais documentos disponibilizados pela Administração.

5.6.2. A apresentação da proposta implicará declaração de pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, das características do terreno, dos projetos, das especificações técnicas e das exigências do Convênio nº 741/2026, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para justificar pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.7. Garantia dos serviços

5.7.1. A contratada responderá pela qualidade, segurança, estabilidade, solidez e perfeito funcionamento da obra executada, observando os prazos de garantia previstos no Código Civil, na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis e na respectiva ART ou RRT, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e legais.

5.8. Segurança e Saúde no Trabalho

5.8.1. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis às atividades da construção civil, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados e terceiros envolvidos na execução da obra.

5.9. Caberá à contratada fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se pela fiscalização de sua utilização.

5.10. A contratada deverá assegurar que todos os trabalhadores recebam os treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras, especialmente aqueles relacionados ao trabalho em altura, instalações elétricas, operação de máquinas, movimentação de cargas e demais atividades específicas da obra.

5.11. Será de responsabilidade exclusiva da contratada disponibilizar máquinas, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de funcionamento, conservação e manutenção, garantindo condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual.

5.12. Antes do início da execução dos serviços deverão estar disponíveis no canteiro de obras, entre outros documentos:

- Ordem de Serviço;
- ART ou RRT dos responsáveis técnicos;
- Alvará de Construção, quando exigido;
- Diário de Obras;
- Licenças eventualmente exigíveis;
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), quando aplicável;
- Documentação relativa à segurança e saúde no trabalho;
- Demais documentos exigidos pela fiscalização e pelo Paranacidade.

5.13. Encerramento da execução contratual

5.13.1. Concluída a execução da obra, serão observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante inspeção da fiscalização, emissão dos respectivos termos de recebimento e verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a apresentação da documentação técnica, dos manuais, das garantias, dos ensaios eventualmente exigidos e das demais condições

estabelecidas no contrato e no Convênio nº 741/2026, não sendo necessários procedimentos específicos de transição em razão da natureza do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Vistorias rotineiras a obra;

6.16.2. Levantamento de problemas e soluções executivas;

6.16.3. Conferencia de diários de obra executivo;

6.16.4. Levantamento de quantitativo executado;

6.16.5. Levantamento do controle de qualidade dos serviços;

6.16.6. Medições, aferimentos e outros;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. A fiscalização Técnica para este empreendimento será realizada pelo servidor Taini Necker, que terá como seu suplente o servidor Juscelino Thomazi.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.22.1. Esclarecerá prontamente as dúvidas administrativas do objeto contratado;

6.22.2. Fará controle de prazos contratuais;

6.22.3. Expedirá através de notificações as ocorrências que motivam aplicação das sanções administrativas contratuais caso ocorram;

6.22.4 Fará ou controlará a notificação ou as comunicações internas entre a contratada a o contratante.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.23.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.23.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento do Diário de Obras, sendo este responsável pela aferição da qualidade da prestação dos serviços, ocorrências de irregularidades, sendo que neste caberá o acompanhamento e aprovação da fiscalização.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados,

7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Utilização do Diário de Obras não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. In loco verificação do processo executivo.

7.5.2. In loco levantamento das quantidades executadas.

7.5.3. Elaboração de planilha de medição de serviços contanto avanço por período e resultados acumulados.

7.5.4. Elaboração de laudo atestando a execução dos serviços.

7.5.5. Relatório fotográfico dos serviços aferidos.

7.5.6. Apresentação de ensaios tecnológico previstos caso seja necessário;

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 5 (cinco) dias.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. Sob a ótica técnica, recomenda-se a vedação à antecipação de pagamentos em quaisquer hipóteses, tendo em vista a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar que os desembolsos da Administração estejam

condicionados à efetiva execução do objeto contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei no 14.133/2021, evitando riscos de inadimplemento e prejuízos ao erário, especialmente considerando a natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia de média a alta complexidade, razão pela qual os pagamentos deverão ocorrer de forma parcelada, vinculados às medições dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas Tabela Referência (SEM Desoneração). SINAPI – setembro/2025.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC DI/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, este índice será aplicado sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir.

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 7.46. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

7.47. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

7.48. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

7.49. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

7.50. O reajuste será realizado por aditivo/apostilamento.

Cessão de Crédito

7.51. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.51.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.51.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.51.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.52. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas malíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos dassanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme justificado em item específico do estudo técnico preliminar.

9.2. O local e data de abertura da concorrência/licitação estará expresso no edital.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos conforme edital.

Disposições gerais sobre habilitação

9.6. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.11.6.1. Ata de fundação;

9.11.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.11.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.11.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.11.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.11.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.11.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável para a futura contratação, é de **R$ 1.381.898,22 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos),** conforme planilha orçamentária, composição de custos, cronograma físico-financeiro e demais

documentos técnicos que integram o presente processo, observados os valores unitários constantes do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas referências oficiais de custos para obras públicas, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas necessários à execução integral da obra, bem como os riscos ordinários inerentes à contratação, cuja alocação entre Contratante e Contratada encontra-se disciplinada na Matriz de Riscos integrante do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Dotação	Descrição Dotação
12	Secretaria de Urbanismo
001	Secretaria de Urbanismo
0015	Urbanismo
0451	Infra-Estrutura Urbana
0053	ATIVIDADE URBANISMO
1003	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS IMOVEIS
3449051019900000000	Outras edificações

12	Secretaria de Urbanismo
001	Secretaria de Urbanismo
0015	Urbanismo
0451	Infra-Estrutura Urbana
0053	ATIVIDADE URBANISMO
1003	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS IMOVEIS
3449051019900000000	Outras edificações

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Como condição para a assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à perfeita execução da obra, à reparação de eventuais prejuízos causados à Administração e ao pagamento de multas e demais encargos decorrentes da inexecução contratual.

12.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

- seguro-garantia; ou
- fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.

12.3. A garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, permanecendo válida durante toda a sua vigência e somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra, desde que a contratada tenha cumprido integralmente todas as obrigações contratuais.

12.4. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia pela Administração, em razão de descumprimento contratual, a contratada ficará obrigada a recompor o valor originalmente prestado no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

12.5. A prestação da garantia contratual não exime a contratada da responsabilidade pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, nem substitui as demais garantias legais relativas à qualidade, segurança, solidez e durabilidade da obra previstas na legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações constantes deste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, observando-se o princípio da publicidade previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

13.2. Este Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e servirá de fundamento para a elaboração do Edital, da minuta do Contrato e dos demais documentos que compõem o processo licitatório.

13.3. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI, ART/RRT, Convênio nº 741/2026, Prioridade nº 46 e SAM nº 40, bem como os demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

13.4. A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas complementares aplicáveis, pelas cláusulas do Edital e do Contrato, pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência e pelas exigências constantes dos documentos técnicos que integram o processo licitatório.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as orientações dos órgãos de controle competentes.

13.6. Fica declarada a adequação deste Termo de Referência às necessidades da Administração Pública, concluindo-se pela viabilidade da contratação, por atender ao interesse público e possibilitar a execução da obra de construção da Capela Mortuária Municipal, com recursos oriundos do Convênio nº 741/2026, Prioridade nº 46 e SAM nº 40, celebrado entre o Município de Boa Esperança do Iguaçu, a Secretaria de Estado das Cidades – SECID e o Serviço Social Autônomo Paranacidade.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 06 de julho de 2026.

IVANETE RUFATTO TRINDADE: 02789091919

Assinado digitalmente por IVANETE RUFATTO TRINDADE: 02789091919
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27786880000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=IVANETE RUFATTO TRINDADE:02789091919
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-07-07 09:35:18
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Ivanete Rufatto Trindade
Secretaria de Assistência Social

TAINI NECKER:09337209985

Assinado digitalmente por TAINI NECKER:09337209985
ND: C=BR, CN=TAINI NECKER:09337209985, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.07 09:21:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Taini Necker

CREA-PR n° 151056/D

Eng. Civil do Município